



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 2289 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 406

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em, 14/02/19

Ass.: _____

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM LAVA JATO E EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 82 de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a prática de lavagem de veículos e calçadas com mangueira ou qualquer outra forma de uso contínuo de água.

Parágrafo Único. Entende-se como uso contínuo de água, a utilização de mangueiras e máquinas de pressão à jato, deixar canos, conexões, torneiras e tubos com vazamentos, de forma descontrolada.

Art. 2º. Obriga os lavas jatos a usarem um sistema que controle o consumo de água potável e que permita a fiscalização, para, se for o caso estabelecer limites.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente, no valor de 02 UFISAs, dobrando na reincidência.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Araruama.

§ 2º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, ou ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embargo à fiscalização, será cobrado em dobro, conforme determina a LC123/2006.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especificando como fiscalizar, aplicar advertências e multas, ambas com notificação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



Art. 5º. O Executivo Municipal como parte de suas campanhas publicitárias, ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água na mídia em geral, praças públicas e escolas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2019.


Lívia Bello
Prefeita